



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

ANEXO I

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale-alimentação/abono cesta básica para os servidores (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, cumprindo o disposto na Lei 1995, de 26 de fevereiro de 2015 e suas alterações, e legislação do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e, atualmente, encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, com instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021 e Lei 14.442/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Qtd	VALOR Unitário (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	cartão magnético de vale-alimentação/abono cesta básica para os servidores (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, cumprindo o disposto na Lei 1995 de 26 de fevereiro de 2015 e suas alterações, e demais legislações.	un	50(cinquenta)	R\$ 1.328,00	R\$ 66.400/mês



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

1.2 Informações da Cotação.

1.2.1 A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:

Valor total com impostos e frete incluso;

CNPJ, Razão Social (os mesmos que constarão da Nota Fiscal), endereço e telefone da empresa, bem como nome completo e cargo do responsável pela elaboração do orçamento.

1.2.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura contratual ou, na falta deste, da emissão da Autorização de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1 REDE CREDENCIADA

2.1.1 Para assinatura do contrato, a Credenciada deverá(ão) comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentem condições de atender de imediato o objeto contratado, com o mínimo estabelecido abaixo:

Localidade	Estabelecimento (Comprovado pelo CNAE)
Ibiúna	05 (cinco) supermercados 10 (dez) minimercados e similares 05 (cinco) restaurantes 02 (duas) Padarias/lanchonetes
Vargem Grande Paulista	02 (dois) supermercados 03 (três) restaurantes 01 (uma) Padarias/lanchonetes
Cotia	01 (um) Atacadista 02 (dois) supermercados 03 (três) restaurantes 02 (duas) Padarias/lanchonetes
São Roque	02 (dois) supermercados 03 (três) restaurantes 02 (duas) Padarias/lanchonetes
Piedade	02 (dois) supermercados



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

Mairinque	01 (um) supermercado 01 (uma) Padaria/lanchonete
Sorocaba	02 (dois) Atacadistas 05 (cinco) supermercados 10 (dez) restaurantes 05 (cinco) Padarias/lanchonetes
Num raio de 100 Km	03 (três) hipermercados 05 (cinco) atacadistas 20 (vinte) supermercados 50 (cinquenta) restaurantes 50 (cinquenta) Padarias/lanchonetes

- 2.1.3 A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio de envio de relação, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone do estabelecimento, separados pela localidade.
- 2.1.4 A empresa contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.
- 2.1.5 A Câmara poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.
- 2.1.6 A empresa contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Câmara.
- 2.1.7 Será permitida a participação de empresas que operem em **arranjo aberto** (bandeiras), desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos.
- 2.3.7.1 A participação dessas empresas estará condicionada à comprovação da existência e disponibilidade de rede credenciada compatível com as necessidades da Administração, devendo ser apresentada, no momento da



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

proposta ou conforme definido no Edital, relação detalhada dos estabelecimentos credenciados aptos à aceitação do cartão/benefício, indicando, no mínimo:

I – razão social e nome fantasia do estabelecimento;

II – endereço completo;

III – tipo de atividade comercial;

IV – abrangência e capacidade operacional para atendimento aos beneficiários.

2.3.7.2 A rede credenciada deverá garantir ampla cobertura no município/ região de execução do contrato, assegurando o pleno acesso dos beneficiários aos produtos previstos, conforme especificações do objeto.

2.4 Considerando o disposto no Art. 79 da lei 14.133/2021, o objeto deste Termo de Referência poderá admitir credenciamento na modalidade paralela e não excludente, possibilitando à Administração realizar contratações simultâneas com todos os interessados que atendam às condições padronizadas estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2.5 Em conformidade com o §1º do referido artigo, a Administração manterá edital de chamamento público permanentemente disponível em sítio eletrônico oficial, assegurando o credenciamento posterior de novos interessados que, a qualquer tempo, comprovem o atendimento integral aos requisitos exigidos.

2.6 O credenciamento posterior não prejudicará os contratos já firmados, garantindo ampla concorrência, continuidade do serviço e vantagens à Administração, preservadas as condições técnicas, operacionais e econômicas definidas no presente Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2 Garantia da contratação

3.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

3.3 Indicação de marcas ou modelos (opcional):

Trata-se de prestação de serviços.

3.4 Da Vistoria

3.4.1 *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do (s) serviço (s).*

4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1 A contratação dar-se-á através do CREDENCIAMENTO.

4.1.2 Todas as empresas que atenderem os requisitos de Habilitação e que comprovarem a disponibilidade da rede credenciada serão credenciadas.

4.1.2.1. A efetivação da contratação com a empresa credenciada ficará condicionada à adesão mínima de 01 (um) funcionário/beneficiário.

4.1.3 As empresas credenciadas terão o prazo de 10 dias para apresentação da rede credenciada, após a sessão de credenciamento.

4.1.4 No caso de mais de uma empresa credenciada, os beneficiários poderão escolher de qual delas irá receber os serviços.

4.2 Os critérios de escolha dar-se-ão da seguinte forma:

- Caberá às empresas credenciadas divulgarem seus benefícios de acordo com a expertise que tem do mercado em que atuam, para conquistarem adesão, e dentro do permitido na legislação, e o permitido no DECRETO Nº 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.
- Os critérios diferenciadores entre as empresas devem ser submetidos aos próprios usuários, para que sejam selecionados de forma subjetiva e pessoal.
- As credenciadas deverão encaminhar um link com acesso ao portal da própria empresa e disponibilizar um 0800 ou telefone para contato.
- A divulgação para os beneficiários será livre e on line, no próprio portal da empresa.
- O prazo para divulgação será acordado com o setor de Recursos Humanos, sendo igual para todas empresas;
- As empresas que desejarem poderão, em data pré combinada, apresentar pessoalmente os cartões aos servidores;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

- É vedado às empresas credenciadas oferecer, prometer ou conceder aos beneficiários ou à Administração Pública quaisquer vantagens adicionais não previstas no Edital ou neste Termo de Referência, tais como bônus, créditos extras, cashback, valores de “boas-vindas”, descontos condicionados, brindes, comissões, premiações ou qualquer outro tipo de benefício que possa caracterizar favorecimento, desequilíbrio da competição ou desvio das condições estabelecidas para o credenciamento e contratação.
 - Após divulgação das empresas, os beneficiários terão para escolha da rede 05 (cinco) dias úteis, com formalização por meio de Termo de Adesão.
 - Após deliberação e escolha das empresas pelos beneficiários, será dada a publicidade nos veículos Oficiais.
 - Caso o beneficiário desejar trocar de empresa no período vigente do credenciamento, a solicitação deverá ser feita por escrito e justificada e deverá em ser encaminhada para o Setor de Recursos para deferimento.
 - O prazo de carência para migrar de empresa será de 12 (doze) meses após a primeira escolha, salvo nos casos que a empresa descumprir contrato.
- 4.3 A escolha do Credenciamento está embasada na Decisão do ACÓRDÃO Nº 5495/2022 – TCU – 2ª Câmara e agora também nas Decisões dos ACÓRDÃOS TC- 005592.989.23-0 TC-005645.989.23-7 – TCESP e TC-021288.989.22-1 e TC-021473.989.22-6 - TCESP e no fato de o credenciamento ter sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto 10.854/2021, na Medida Provisória 1.108/2021 e Lei nº 14.442/2022. Dessa maneira, embora não coincida com as hipóteses ordinárias de inexigibilidade previstas na Lei 13.303/2016, tratadas no Acórdão 351/2010-TCU-Plenário, cujos pressupostos centrais são a impossibilidade de competição e a necessidade da prestação de serviços por diversos prestadores concomitantes, é necessário reconhecer a subsunção da situação ao credenciamento previsto no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021: “Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

*II - com seleção a critério de terceiros: **caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação**”.*

4.4 Local e horário da prestação dos serviços

O vale-alimentação/abono cesta básica será fornecido através de cartão eletrônico/magnético com chip e deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, situado na Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, nº 314, Jd. Vergel de Una, Ibiúna/SP, CEP 18150-392 no prazo máximo de 5 dias úteis, conforme lista enviada pelo Recursos Humanos, a recarga será feita mensalmente mediante senha fornecida pela empresa ao gestor do contrato.

A CREDENCIADA deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos, garantindo segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato definido pela CREDENCIANTE, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos, bem como interface para execução de pedidos pelos usuários diretamente na ferramenta, onde serão informados o nome e a matrícula. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário.

4.5 Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para fornecimento do cartão eletrônico/magnético com chip, e a recarga do mesmo via plataforma.

4.6 Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

- 5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 - 5.1.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
 - 5.1.2 As comunicações entre a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 - 5.1.3 A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
 - 5.1.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6. **CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO**
 - 6.1 **Recebimento**
 - 6.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, de acordo com a sua execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) gestor/solicitante da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
 - 6.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

- 6.1.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou solicitante do serviço ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais ou do Termo de Referência.
- 6.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.2 Liquidação e Pagamento**
- 6.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação e pagamento, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 6.2.2 Para fins de liquidação, o Departamento Financeiro deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.2.2.1 o prazo de validade;
 - 6.2.2.2 a data da emissão;
 - 6.2.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.2.2.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 6.2.2.5 o valor a pagar; e



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

6.2.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.2.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 ou por meio de consulta *on-line* ao SICAF.

6.2.5 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3 Prazo

6.3.1 O pagamento devido à CREDENCIADA será efetuado MENSALMENTE, em até 5 (cinco) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, por meio de boleto de cobrança bancária ou crédito em conta corrente no Banco do Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

- 6.3.1.6. Na Nota Fiscal deverão estar destacados todos os impostos devidos conforme legislação vigente, ou na sua não incidência, deve ser informada a base legal pela não retenção.
- 6.3.1.7. Se forem constatados erros nos respectivos documentos fiscais, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.
- 6.3.1.8. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da CREDENCIANTE.
- 6.3.1.9. Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação, sendo que no ato do pagamento serão efetuadas as retenções devidas de acordo com a legislação vigente, em especial a IN RFB nº 2145/23, no que couber.
- 6.3.1.10. O não pagamento do valor devido até a data do vencimento sujeitará a CREDENCIANTE ao pagamento de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor devido, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado pro-rata die, desde a data do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito.
- 6.3.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.3.3 Independente do percentual de tributo inserido na Nota Fiscal ou documento equivalente, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 Forma de fornecimento

A execução do objeto será mensal mediante recarga nos cartões dos servidores.

- Os valores dos créditos disponibilizados são variáveis, devido à inclusão ou exclusão de servidores do quadro de pessoal do ente público contratante, bem como em decorrência da apuração de faltas injustificadas nos termos da Legislação.
- A quantidade de servidores, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variações ao longo da vigência do contrato a ser firmado, em função das necessidades deste Legislativo, respeitadas as disposições legais.
- Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados sem custo à Câmara, ou seja, com taxa 0% de administração, e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução.
- Os cartões, depois de solicitados pela CREDENCIANTE, em primeira ou segunda via, até o momento efetivo e comprovado da entrega no local indicado, serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas deverão correr por conta da CREDENCIADA, não implicando quaisquer ônus à CREDENCIANTE OU PARA OS BENEFICIÁRIOS;
- A CREDENCIADA fornecerá segunda via do cartão ao beneficiário, em caso de extravio (perda, furto ou roubo), por vencimento do prazo de validade, correção de dados impressos no cartão (nome, data, etc), defeitos de emissão e desgaste natural, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão. Não será cobrada nenhuma taxa para emissão e envio da segunda via, por beneficiário, admitindo-se unicamente a cobrança acessória de taxa de emissão a partir da **terceira via dos cartões**, a ser debitado pela CREDENCIADA diretamente do saldo/crédito do beneficiário;
- O setor de Recursos Humanos da CREDENCIANTE efetuará a geração do crédito do benefício por meio de sistema para emissão de pedidos da CREDENCIADA,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

informando data, as quantidades e os valores a serem creditados até o dia 22 de cada mês.

- A cumulatividade do valor creditado e não utilizado dentro do mês de competência é permitida, devendo-se o valor obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de no mínimo 90 (noventa) dias, para finalização pelos beneficiários;
 - Os vales-alimentação, do tipo Cartão Magnético, deverão ser personalizados, com o nome do servidor e da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente;
 - A carga dos créditos nos cartões será realizada mensalmente. O prazo para disponibilização dos créditos em cartão deverá ser de, no máximo, 02 (dois) dias, contados da data da solicitação.
 - A empresa deverá atender toda legislação referente a Vale-Alimentação e ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e, atualmente, encontra-se regulamentado pelo Decreto n 10.854, de 10 de novembro de 2021, e normas complementares.
 - A empresa deverá garantir a aceitabilidade do Vale-Alimentação/abono cesta básica no município de Ibiúna/SP e região;
 - A empresa deverá manter uma central de atendimento através de telefone ou internet para esclarecimentos ou dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício.
 - A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
 1. Nome do empregado da Câmara, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
 2. Local, data e valor da utilização dos créditos pelos empregados na rede de estabelecimentos credenciados;
- * Ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:
- a) consulta de saldo do cartão alimentação, via internet;
 - b) consulta de rede afiliada atualizada, via internet;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;
- d) solicitação de segunda via de cartão magnético alimentação e solicitação de segunda via de senha através de central telefônica.

8. Condições necessárias para habilitação – A documentação necessária para habilitação encontra-se no edital de Credenciamento.

9. Do Descredenciamento:

9.1. Poderão ser automaticamente descredenciadas as empresas que deixarem de cumprir os requisitos de habilitação exigidos no edital, em especial quanto a Rede Credenciada.

10. A despesa em questão pertence à dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal

01.01.01 – Corpo Legislativo

01.031.4003.2077 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.46.00– Auxílio Alimentação.

01.02.01 – Secretaria da Câmara

01.122.4005.2078 – Manutenção da Administração da Câmara

3.3.90.46.00– Auxílio Alimentação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

MODELO

TERMO DE ADESÃO – TERMO DE ADESÃO/OPÇÃO

REF: CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

VALE ALIMENTAÇÃO/AUXÍLIO CESTA BÁSICA

Em conformidade com o Edital de Credenciamento, cujo objeto é o Credenciamento de empresas especializadas para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale-alimentação/abono cesta básica para os servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, para fins de aquisição de alimentação/gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, obrigatoriamente dentro do Município de Ibiúna/SP, bem como também em outros Municípios da região, conforme especificações contantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, foram credenciadas as empresas:

Empresa _____
Empresa _____
Empresa _____

Desta forma, o empregado deverá preencher esse Termo de Adesão/Opção, informando a “Empresa desejada”, encaminhar ao Gerente de Recursos Humanos até o dia __ / __ / ____.

Empresa desejada (assinale com “X” apenas uma opção):

Empresa _____
Empresa _____
Empresa _____

Declaro para os devidos fins que estou ciente dos termos do referido credenciamento e da opção por mim escolhida.

Observações:

- Após efetuar a opção o empregado somente poderá optar por outra credenciada, após decorrido 12 (doze) meses, exceto se houver algum impedimento na continuidade da contratação.
- O contrato das empresas com a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna é exclusivamente para o fornecimento de vale-alimentação/abono cesta básica.

Nome: _____	Matrícula: _____
CPF _____	_____

Ibiúna, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Empregado